



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS DO BRASIL – SDS CONIC BLOCO D ENTRADA “A” Nº60,  
EDIFÍCIO ELDORADO, SALA 114 ASA SUL BRASÍLIA TEL: (61) 35320199/ (61)983369783

**OFÍCIO Nº 16/2020**

Brasília (DF), 29 de junho de 2020

À Sua Excelência o Senhor

**ANDRÉ MENDONÇA**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios - Praça dos Três Poderes

**Brasília - DF**

**Assunto:** Solicitação de Consulta Jurídica ao Órgão competente do MJSP acerca de possível violação a direito dos Agentes Penitenciários/Políciais Penais à luz da Lei Nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Senhor Ministro,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos solicitar vossa indispensável atenção visando a autorizar Consulta ao Órgão competente desse Ministério, no sentido de que sejam apresentados subsídios para a solução de controvérsia acerca de direito de Agentes Penitenciários que esta Entidade Classista entende estar sendo violado.

Por ser AGEPPEN-BRASIL, responsável pela defesa das prerrogativas dos Agentes Penitenciários, atualmente alçados à condição de Policiais Penais, por meio da Emenda Constitucional Federal Nº 104, de 04 de dezembro de 2019, a qual alterou diversos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o seu art. 144, em que criou em seu rol taxativo as Polícias Penais no âmbito da União, dos estados e do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, no sentido de esclarecer e resolver situação de direito dos profissionais da Execução Penal nos diversos entes federativos do País.

Ocorre Excelência, que a Delegada de Polícia Federal, ARRYANNE VIEIRA QUEIROZ, Chefe Substituta da DELP/CGCSP emitiu documento oficial em nome da Polícia Federal, em que aquela autoridade policial federal faz interpretação no



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS DO BRASIL – SDS CONIC BLOCO D ENTRADA “A” Nº60,  
EDIFÍCIO ELDORADO, SALA 114 ASA SUL BRASÍLIA TEL: (61) 35320199/ (61)983369783

âmbito legal e constitucional acerca de interesses diretos e legítimos dos Agentes Penitenciários/Policiais Penais, no que diz respeito à aquisição de armas, porte e registro nos termos do Estatuto do Desarmamento, Lei Nº 10.826/2003, especialmente no que se refere o art. 6º, § 4º, que diz textualmente:

Art. 6º - É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo os casos previstos em legislação própria e para: [...]

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, **das policiais federais e estaduais e do Distrito Federal**, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, na atual contemporaneidade inseriu a **POLÍCIA PENAL**, tanto a da União, como a dos estados e a do Distrito Federal nas mesmas condições e patamar das demais existentes no rol taxativo do seu art. 144, e, que os atuais Policiais Penais, também já dispõem do direito ao porte de arma nacional, inclusive previsto no mesmo Estatuto do Desarmamento, e;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, Excelência, que não há uma previsão de tempo para que o Congresso Nacional legisle para inserir a **POLÍCIA PENAL** no texto da Lei Federal Nº 10.826/2003, e, **principalmente a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF)**, de que nem mesmo o Poder Judiciário pode obrigar o Congresso Nacional (Poder Legislativo) a legislar, mesmo que se constate uma inércia até mesmo abusiva do Poder Legislativo.

Portanto, Senhor Ministro, é fundamental que o Ministério da Justiça e Segurança Pública possa se valer o quanto antes possível dos préstimos da **Consultoria Jurídica** desse Órgão governamental para trazer luz à solução de tal controvérsia.

Pois, em sendo esse Ministério, por meio de seus órgãos de Execução Penal, responsável de traçar as diretrizes gerais para a boa e razoável aplicação efetiva da Execução Penal em todo o País, sendo importante ao desenvolvimento das atividades referentes ao Serviço Penitenciário [que tem relevante participação direta dos profissionais Policiais Penais], e, de que a utilização com o devido zelo, qualificação e

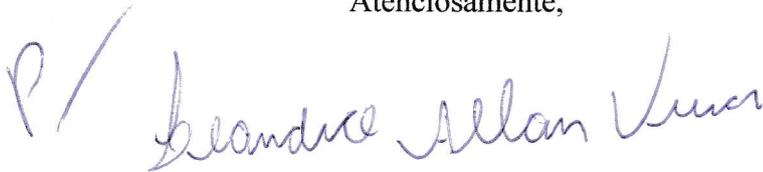


ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS DO BRASIL – SDS CONIC BLOCO D ENTRADA “A” Nº60,  
EDIFÍCIO ELDORADO, SALA 114 ASA SUL BRASÍLIA TEL: (61) 35320199/ (61)983369783

cautela do uso de sua arma de fogo favorece à defesa e ao combate à criminalidade, é que vislumbramos a solução de tal conflito, a partir da ação desse Órgão Ministerial.

Ante o exposto, **SOLICITAMOS** de Vossa Excelência, a requisição de **CONSULTA** ao órgão competente de **CONSULTORIA JURÍDICA** desse Ministério, visando a opinar acerca da situação ora apresentada.

Atenciosamente,



**WAGNER JOSÉ MONTEIRO FALCÃO**  
Presidente



**JACINTO TELES COUTINHO**  
Diretor Jurídico